



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO


**PORTARIA N.º 086/2016, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.**

O DIRETOR GERAL DO CÂMPUS BIRIGUI DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, ,

RESOLVE:

**APROVAR** as normas para Eleição de Coordenador de Curso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Câmpus Birigui.

**DETERMINAR** a realização de Eleição para Coordenador do Curso Técnico em Manutenção e Suporte em Informática.



EDMAR CÉSAR GOMES DA SILVA  
Diretor Geral do IFSP  
Campus Birigui

Publicado no Quadro de Aviso do  
Campus Birigui em

/ /

## **DO PERÍODO**

Art. 1.º - A eleição de Coordenador do Curso Técnico em Manutenção e Suporte em Informática do Câmpus Birigui para o mandato de 2016 a 2018 (02 anos) deverá ser realizada no dia 24 de agosto de 2016.

Art. 2.º - Os professores deverão ser convocados para reunião, com pauta exclusiva para eleição.

## **DAS NORMAS**

Art. 3.º - Os professores do quadro permanente da Área de Informática poderão votar e ser votados, exceto os afastados por:

- I. atividade política;
- II. interesse particular;
- III. acompanhamento de cônjuge;
- IV. servir a outro órgão ou entidade;
- V. estudo ou missão no exterior definidos na Lei nº 8.112/90.

Art. 4.º - Somente poderão se candidatar professores do quadro permanente em regime de 40 (quarenta) horas ou RDE (Regime de Dedicção Exclusiva).

Art. 5.º - Os candidatos deverão se inscrever junto à mesa de eleições até 10 (dez) minutos antes do início da votação.

Art. 6.º - Os candidatos serão numerados por meio de sorteio.

Art. 7.º - Caso o candidato ocupe qualquer função de confiança ou exerça qualquer coordenadoria em caráter técnico com incentivo de aulas, este deverá se desvincular para exercer a função de Coordenador de Área.

Art. 8.º - O candidato deverá ter disponibilidade obrigatória no horário de realização das reuniões de área, não podendo assumir aulas, reuniões e outras atividades neste horário.

## **DA VOTAÇÃO**

Art. 9.º - Para iniciar o processo de votação, deverá haver a presença de 2/3 (dois terços) dos eleitores da área.

Art. 10.º - Cada eleitor deverá votar uma única vez por turno e em um único candidato, utilizando-se do voto secreto.

Art. 11.º - Deverá ser indicado para homologação o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos.

Art. 12.º - Caso seja necessário mais de um turno, nos seguintes serão candidatos apenas os dois mais votados no primeiro turno.

Art. 13.º - Em caso de empate no segundo turno, prevalecerá a indicação obedecendo-se à ordem dos seguintes critérios:

- I. regime de dedicação exclusiva;
- II. maior tempo de serviço no IFSP;
- III. maior titulação acadêmica;
- IV. sorteio

## **DA MESA**

Art. 14º - A mesa das eleições será composta pelo Diretor Adjunto Educacional ou seu representante e um representante da área, que poderá ser indicado pelo coordenador em exercício.

Art. 15º - A lista de presença será fornecida pelo Diretor Adjunto Educacional.

Art. 16º - A mesa se incumbirá de rubricar as cédulas de votação, fornecer lista aos eleitores, assinalar as presenças, apurar os votos, lavrar a ata e encaminhá-la à Diretoria Geral do Câmpus.

## **DA POSSE**

Art. 17º - A posse do novo Coordenador de Curso dar-se-á após a emissão da Portaria pelo Reitor do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Art. 18º - O Coordenador em exercício deverá repassar ao eleito as atividades em desenvolvimento, colaborando com a nova gestão.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 19º - As atribuições do Coordenador, além das regimentais, são as constantes do Regimento Interno do Câmpus, ou equivalente.

Art. 20º - Caso o coordenador eleito, por qualquer motivo, abandone a função no decorrer do ano letivo, deverá reassumir o número mínimo de aulas, de acordo com seu contrato de trabalho.

Art. 21º - No caso de vacância, será realizada nova eleição para o cumprimento do mandato previsto nesta Portaria.

## **CASOS NÃO PREVISTOS**

Art. 22º - Os casos não previstos serão analisados e decididos pela Diretoria Geral do Câmpus em conjunto com a Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.